



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 967

Conde, 05 de fevereiro de 2014.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI Nº 117/93

EM 30 DE MARÇO DE 1993.

CREA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE (IPAM) E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA (FUPAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde (IPAM), com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com sede e foro nesta cidade, vinculado à Secretaria de Administração e destinado a prestar, aos servidores municipais, benefícios e serviços de natureza previdenciária, na extensão de modo fixado por Lei e no regulamento a ser expedido por Decreto Executivo.

Art. 2º - São os seguintes os benefícios e serviços a serem prestados pelo IPAM aos segurados e seus dependentes, nos termos e condições previstas em regulamento:

- I - Aposentadoria por invalidez;
- II - Pensão;
- III - Auxílio Reclamação;
- IV - Auxílio Natalidade;
- V - Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Odontológica;
- VI - Assistência Financeira;
- VII - Pecúlio;
- VIII - Financiamento à Casa Própria.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos no Plano Seguridade Social do Município, ora visto nesta Lei, serão custeados pelo produto de sua arrecadação das contribuições sociais obrigatórias e complementadas por transferências de recursos financeiros do tesouro municipal.

Art. 3º - O IPAM poderá distribuir novas modalidades de benefícios e serviços, além dos já indicados no artigo anterior.

Art. 4º - São segurados e contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde.

I - Obrigatoriamente, ainda que contribuam para outras instituições previdenciárias:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) Os secretários do Município;
- c) Os servidores da Administração Direta e Autárquica.

II - Facultativamente, os que deixarem de exercer cargo ou função que os tornava segurados obrigatorios.

Parágrafo Único - A admissão de Segurado facultativo dependerá de comunicação do interessado ao IPAM no prazo de 06 (seis) meses, contando da data do seu desligamento, como obrigatório.

Art. 5º - Perde a condição de segurado facultativo quem desiste expressamente de contribuir para o IPAM ou deixar de recolher as contribuições pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 6º - Não são contribuintes do IPAM os que na data desta Lei tenham completado 50 (cinquenta) anos de idade ou 20 (vinte) anos de serviço.

Art. 7º - São beneficiários do segurado, para efeito desta Lei, todas as pessoas que vivem, justificadamente sobre sua dependência econômica exclusiva.

Parágrafo Primeiro - Prescinde de comprovação e de justificação a dependência econômica de esposa divorciado invalido, assim como a de filho solteiro, menores de 21 anos ou invalido, qualquer que seja a natureza de filiação.

Parágrafo Segundo - Considera-se, ainda, justificada a dependência econômica da companheira do segurado que com ele tenha vivido, sob o mesmo teto, por lapso de tempo superior a 06 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Art. 8º - Constituirão o patrimônio e a receita do IPAM:

de crédito, indicada pela Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização ou garantia, nos casos de insuficiência de caixa, poderão ser utilizadas os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Ato do Executivo.

Art. 9º - De todos os contratos firmados pelo Município para Execução de obras e prestação de serviços, será cobrada uma taxa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ao IPAM.

Art. 10 - Os descontos devidos ao IPAM serão recolhidos pelos órgãos pagadores até o décimo dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 11 - A Administração do IPAM será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- I - Secretário de Administração;
- II - Secretário de Finanças;
- III - Diretor Presidente do IPAM;
- IV - Um membro da Câmara Municipal.

Art. 13 - Integram a Diretoria Executiva:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Administração e Finanças;
- III - Diretor de Previdência e Assistência.

Art. 14 - As disposições relativas as contribuições da Diretoria e demais órgãos do IPAM, bem como seu quadro de Pessoal com suas respectivas funções e níveis de remuneração, serão estabelecidas em regulamento a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15 - Os serviços administrativos do IPAM serão executados, de preferência, por servidores postos à sua disposição.

Art. 16 - As despesas líquidas da administração e do plano assistencial não poderão ultrapassar de 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente da receita anual.

Art. 17 - O IPAM poderá promover credenciamento e celebrar convênios com entidades previdenciárias, hospitalares e instituições financeiras.

Art. 18 - A Assistência Financeira será prestada mediante a concessão de empréstimos para a saúde, educação e habitação, dentro de limites e condições pré-fixados no regulamento.

Art. 19 - Os benefícios e serviços previstos nesta Lei serão devidos a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 20 - As modalidades de aposentadoria não prevista nesta Lei serão asseguradas aos contribuintes do IPAM pela Prefeitura Municipal de Conde.

Art. 21 - É instituído o Fundo Municipal de Previdência e Assistência - FUPAM, com o objetivo de custear os serviços, benefícios previdenciários e as ações assistenciais desenvolvidas pelo IPAM - Instituto de Assistência Municipal em favor dos mesmos segurados e dependentes.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Previdência e Assistência - FUPAM se subordina à Secretaria de Administração e será administrado pelo IPAM, na forma do seu regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes, no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 23 - O FUPAM terá como gestor financeiro um gerente nomeado em Comissão, pelo Prefeito, para o cargo a nível Departamental.

Art. 24 - O Regulamento do FUPAM será baixado por Ato de Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua aprovação.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro ao orçamento da Secretaria de Administração, um crédito especial de até Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Centavos) para fazer face as despesas, de instalação e de funcionamento do IPAM e formação do FUPAM.

Art. 26 - Incube, na forma do Regulamento das Secretarias de Administração e de Finanças as providências necessárias a plena execução desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Conde, em 30 de março de 1993.

*REPUBLICADA

DECRETO N° 001/2014

Em 03 de Fevereiro de 2014.

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS ABAIXO RELACIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CONDE/PB, a Sra. TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 92,§ 2º, no que lhe pertine ao Capítulo de Política Urbana, cumulado com os artigos com os artigos 5º, alíneas E, G e H e artigos 6º e 7º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais cominações legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada de utilidade pública para fins de desapropriação, a área constituída por 10 metros de frente por 20 metros de fundos, encravado na propriedade pertencente ao espólio de João Calixto do Nascimento, na localidade Mitauçu, tendo como coordenadas geográficas do poço 0293649E-9199737N e da caixa 0293604E- 9199735N e área de 10 metros de frente por 20 metros de fundos, encravado na propriedade de Assemar Laurentino da Silva, na localidade Gurugi, tendo como coordenadas geográficas do poço 0293649E- 9199737N e da caixa 0293604E- 9199735N, todos localizados em área deste município de Conde-PB.

Parágrafo único - Os referidos imóveis descritos acima estão identificados conforme a certidão de registro de imóvel emitido através dos Livros de Registro Geral do Cartório Imobiliário da Comarca de Alhandra - PB, Cartório Veltor Braga, em anexo.

Art. 2º - A supramencionada área decretada de utilidade pública destina-se à Construção de equipamentos públicos comunitários que serão destinados a população deste Município.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Conde/PB, autorizada a promover os atos necessários, sejam Judiciais ou Extra-Judiciais, para a realização da presente DESAPROPRIAÇÃO dos imóveis em questão, através de recursos próprios.

Art. 4º - À desapropriação aqui relatada, para fins de posse, é atribuído o caráter de urgência, nos Termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatiana L. Correa de Oliveira
TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

DECRETO N° 002/2014

Em 05 de Fevereiro de 2014.

DECRETA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS ABAIXO RELACIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CONDE/PB, a Sra. TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 92,§ 2º, no que lhe pertine ao Capítulo de Política Urbana, cumulado com os artigos com os artigos 5º, alíneas E, G e H e artigos 6º e 7º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais cominações legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a desapropriação, para fins de interesse social, a área constituída por todos os lotes de terrenos da quadra 4C, medindo os lotes 01 e 02, 18 metros de frente por trinta de fundos e os demais lotes de nºs 03 ao 50 medem 15 metros de frente por 30 de fundos, todos os lotes da quadra 3C, sendo que os lotes de nº 01 e 02 medem 18 metros de frente por 30 de fundos, e os demais lotes de nºs 03 ao 50, medem 15 metros de frente por 30 de fundos e os lotes de nºs 25 ao 48, da quadra 2C, medindo cada 15 metros de frente por 30 de fundos, sendo esta área do Loteamento Nossa Senhora das Neves, pertencente a Empreendimentos Firma Ltda, com sede na Av. João Machado, 170, centro, João Pessoa-PB, CNPJ 09.292.046/0001-04, lotes estes localizados em área deste município de Conde-PB.

Parágrafo único - Os referidos imóveis descritos acima estão identificados conforme a certidão de registro de imóvel emitido através dos Livros de Registro Geral do Cartório Imobiliário da Comarca de Alhandra - PB, Cartório Veltor Braga.

Art. 2º - A supramencionada área decretada de interesse social destina-se à Construção de Unidades Habitacionais que serão destinadas a população deste Município.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Conde/PB, autorizada a promover os atos necessários, sejam Judiciais ou Extra-Judiciais, para a realização da presente DESAPROPRIAÇÃO dos imóveis em questão, através de recursos próprios.

Art. 4º - À desapropriação aqui relatada, para fins de posse, é atribuído o caráter de urgência, nos Termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatiana L. Correa de Oliveira
TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

DECRETO N° 003/2014

Em, 05 de fevereiro de 2014.

ESTABELECE NORMAS PARA O RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O reconhecimento de dívidas, referente ao exercício de 2013, obedecerá às regras e critérios estabelecidos neste Decreto, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às despesas de exercícios anteriores relativas a Pessoal e Encargos Sociais, as quais serão discriminadas em instrumentos específicos.

Art. 2º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e os ordenadores de despesas deverão adotar os procedimentos administrativos necessários ao reconhecimento de dívidas, referente ao exercício de 2013, com recursos provenientes das dotações orçamentárias de suas respectivas unidades, previamente consignados em processo.

Parágrafo único. Para efeito de verificação dos requisitos legais, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso de exercício de 2014, fixado pela Secretaria de Finanças, a fim de evitar prejuízos ao bom desempenho da gestão.

Art. 3º. É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívidas, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a correção dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente certificando-se de que os autos evidenciem:

I - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

II - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;

III - a existência de disponibilidade orçamentária do exercício de 2014 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

IV - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no exercício de 2013, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Contabilidade e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive a de cancelamento, de montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

V - que o credor tenha cumprido a obrigação estabelecida no instrumento contratual.

§1º - Para efeito do que dispõe este artigo o ordenador de despesas deverá firmar declaração em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, a qual conterá, no mínimo, os elementos constantes do Anexo Único a este Decreto.

§2º - Incumbe à autoridade ordenadora de despesa adotar as providências administrativas objetivando a publicação do ato de reconhecimento da dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Finanças, no exercício das atribuições, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos e disciplinares cabíveis e, quando for o caso, de Tomada de Contas Especial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 003/2014, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64 e com o Cronograma Mensal de Desembolso, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

Situação 1

A dívida que se pretende reconhecer nestes autos, qual seja a aludida contratação de.....(descrição completa do objeto contratual)....., no valor de R\$.....(valor numérico) (valor por extenso).....decorre de regular contratação, cujos termos contratuais se encontram às fls.(número das folhas).....e respectivos termos aditivos às fls.(número das folhas)....;

O credor da obrigação que se pretende reconhecer,.....(nome completo do credor)....., cadastrado no CNPJ/CPF sob o n.º.....(Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física)....., cumpriu em qualidade, em quantidade e na forma estabelecida no instrumento contratual todas as suas obrigações, conforme comprovam os seguintes documentos..... (listar todos os documentos que entende comprovar a afirmação de adimplemento da obrigação)....., juntados às fls.(número das folhas)....;

O valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida foram conferidos e estão corretos.

O empenho que suportava a despesa foi considerado insubstancial e anulado em razão de.....(descrever clara e exaustivamente o motivo da insubstancialidade e da consequente anulação do empenho no exercício de 2013).....;

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2014 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas)....;

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de 2013, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas)....;

OU

Situação 2

O compromisso que se pretende reconhecer, no valor de R\$.....(valor numérico) (valor por extenso)....., referente a(descrição completa do fato gerador da despesa)....., não pôde ser conhecido durante o exercício de 2013 em razão de.....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecido o compromisso até o final do exercício de 2013)....., como comprovam os documentos de fls.(número das folhas)....;

O valor que se pretende ver reconhecido, bem a titularidade do credor sob a quantia devida foram conferidos e estão corretos.

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2014 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas)....;

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de 2013, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas)....;

Conde, de 2014.


TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORATARIA N.º 016/2014

CONDE-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR, LUCIA DE FÁTIMA SOUSA RIBEIRO, do cargo em comissão, de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo DAI-1, com lotação fixada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2014.


TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORATARIA N.º 017/2014

CONDE-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR, MÁRCIO DE ARAÚJO LIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão, de DIRETOR DE DIVISÃO, símbolo DAS-2, com lotação fixada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2014.


TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORATARIA N.º 018/2014

CONDE-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR, CARMEM SILVA FERNANDES, do cargo em comissão, de ASSESSORA TÉCNICA, símbolo DAS-1, com lotação fixada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2014.


TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 019/2014

CONDE-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, ELIDIANE DA SILVA ROCHA, do cargo em comissão, de DIRETORA DE DIVISÃO, símbolo DAS-2, com lotação fixada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2014.


TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 020/2014

CONDE-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, MARTINHA REJANE DE OLIVEIRA, do cargo em comissão, de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo DAI-1, com lotação fixada na SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2014.


TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 005/2014 - SECAD CONDE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder licença PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA VALDETE RAMOS DA SILVA ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA NÍVEL MÉDIO, com lotação fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por um período de 140 (cento e quarenta) dias. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 273/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO RUFFO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 006/2014 - SECAD CONDE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder licença PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES DE MOURA ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com lotação fixada na SECRETARIA DE SAÚDE, por um período de 130 (cento e trinta) dias. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 558/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO RUFFO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 007/2014 - SECAD CONDE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder licença PRÊMIO ao (a) servidor (a) HÉLIA MARIA CORTEZ ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com lotação fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 709/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO RUFFO
Secretário de Administração

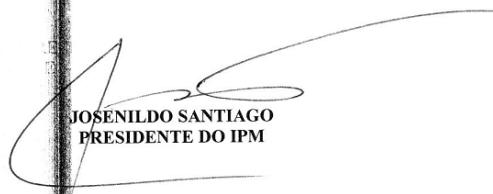
PORTARIA n.º 006/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 332/2004.

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA à Servidora MARIA NEVES DE OLIVEIRA, professora, matrícula 628, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o art. 45 da Lei Municipal n.º 332/2004.

Conde – PB, em 05 de fevereiro de 2014.



JOSENILDO SANTIAGO
PRESIDENTE DO IPM